



PROCESSO Nº 60.986/2017-PMM

MODALIDADE: CONVITE nº 002/2018 – CEL/SEVOP/PMM

TIPO: Convite na modalidade de Menor Preço

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia para serviços de reforma do abrigo do idoso, no município de Marabá.

RECURSO: PRÓPRIO.

PARECER Nº 107/2018 – CONGEM

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de procedimento licitatório na modalidade **CONVITE Nº 002/2018-CEL/SEVOP/PMM (Processo nº 60.986/2017 – PMM)**, do tipo **MENOR PREÇO**, requerido pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP, tendo por objeto *a contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia para serviços de reforma do abrigo do idoso, no município de Marabá - PA*, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 772, em 02 (dois) volumes, os quais foram instruídos com a seguinte documentação:

VOLUME I:

- Capa de Processo (sem numeração de folhas);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Memorando nº 012/2018 – SEVOP à CEL, solicitando a instauração de procedimento licitatório (fl. 02);
- Declaração subscrita pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 03);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade, assinado pelo servidor designado pela SEVOP/PMM para a fiscalização e acompanhamento do processo, Sr. Alex Amoury Siqueira (fl. 04);
- Termo de Autorização para Abertura do Procedimento Licitatório, subscrita pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fl. 05);
- Justificativa subscrita pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, denotando a consonância da contratação pretendida com o Planejamento Estratégico do Município (fls. 06-07);
- Memorial Descritivo/Termo de Referência (fls. 08-18);
- Justificativa Técnica subscrita pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, denotando a necessidade da contratação pretendida (fl. 19-20);
- Planilha Orçamentária (fl. 21);
- Memória de Cálculo (fl. 22-26);
- Cronograma físico-financeiro (fl. 27);
- Tabela de Composição do BDI (fl. 28);
- Projeto de Engenharia (fl. 29-30);
- Planilha Orçamentária (fl. 31);
- Comprovante de Autuação do Processo – Sistema de Protocolo e Controle de Processos/SPCP (fl.32);
- Solicitação de Despesa nº 20171213013 (fl. 33);
- Parecer Orçamentário nº 491/2017 – SEPLAN (fl. 34);
- Saldo das Dotações Orçamentárias do ano de 2017 (fl. 35);
- Portaria nº 1.740/2017 – GP, designando servidores para compor a CEL/SEVOP/PMM (fls. 36-37);
- Minuta de Edital de Licitação – Convite nº 002/2018-CEL/SEVOP/PMM e respectivos anexos (fls. 38-79);
- Memorando (Ofício) nº 006/2018 – CEL/SEVOP, encaminhando os autos à PROGEM, para análise e emissão de Parecer Jurídico (fl. 80);
- Parecer/2018 – PROGEM, emitido em 09/01/2018, manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, desde que cumpridas às recomendações acima (fls. 81-85);
- Portaria nº 3358/2017-GP nomeando a Sra. Josiane Kraus Mattei para exercer a função de Procuradora Geral do Município – Interino no período de 03/01/2018 a 12/01/2018 (fl. 86);
- Saldo das Dotações Orçamentárias do ano de 2018 (fl. 87);
- Edital de Licitação – Convite nº 002/2018-CEL/SEVOP/PMM (fls. 88-99);
- Anexos do Edital (fls. 100-128);



- Publicação do Aviso de Licitação na modalidade CONVITE Nº 002/2018-CEL/SEVOP/PMM no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº1898, edição de 01 de dezembro de 2017 (fls. 129-130);
- Carta Convite – GALVÃO E SILVESTRE ENGENHARIA LTDA (fl. 131);
- Carta Convite – MABENGE PROJETOS E CONSULTORIA (fl. 132);
- Carta Convite – CONSTRUTORA PLENA (fl. 133);
- Separador de Folhas – Retiradas do Edital (fl. 134);
- Encaminhamento do edital Convite 002/2018-CEL/SEVOP/PMM via email para os solicitantes (fls. 135-137);
- Formulários de Solicitações de edital de licitação (fl. 138-144);
- Termo de Retirada do Edital (fl. 145);
- Encaminhamento do edital Convite 002/2018-CEL/SEVOP/PMM no dia 19/01/2018 (fl.146);
- Solicitação de edital de licitação (fl. 147);
- Separador de Folhas – Credenciamento (fl.148);
- Empresa M D SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA - ME (fls. 149-163);
- Empresa DANIEL M. DE ARAÚJO ENG. E SERVI TECN EIRELI – ME (IMPACTUS ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA ME) (fls. 164-184);
- Empresa EMEDIVINA CONSTRUÇÕES LTDA – ME (fls.185-192);
- Empresa D DO NASCIMENTO MARINHO EIRELI - ME (fls. 193-205);
- Empresa CONSTRUTORA PLENA EIRELI (fls. 206-213);
- Empresa JMS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP (fls. 214-220);
- Empresa GALVÃO E SILVERSTRE ENGENHARIA LTDA ME (fls. 221-227);
- Empresa G. A CONSTRUÇÕES DE EDÍFICOS E ENGENHARIA EIRELI – EPP (fls. 231-238);
- Empresa GONÇALVES E SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP (fls. 239-250);
- Termo de Encerramento de Volume até a fl. 251;

VOLUME II

- Termo de abertura de volume (fl. 253);
- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
 - Empresa GALVÃO E SILVESTRE ENGENHARIA LTDA ME (fls. 255-290);
 - Empresa M D SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA - ME (fls. 291-330);
 - Empresa D DO NASCIMENTO MARINHO EIRELI - ME (fls.331-366);
 - Empresa GONÇALVES E SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP (fls. 367-410);



- Empresa G.A ENGENHARIA CONSTRUÇÕES DE EDÍFÍCIOS E ENGENHARIA EIRELI EPP (fls. 411-474);
- Empresa CONSTRUTORA PLENA EIRELI (fls. 475-521);
- Empresa DANIEL M. DE ARAÚJO ENG. E SERVI TECNOC EIRELI – ME (IMPACTUS ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA ME) (fls. 522-569);
- Empresa JMS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP (fls. 570-641);
- Empresa EMEDIVINA CONSTRUÇÕES LTDA – ME (fls. 642-682);
- Separador de Folhas – PROPOSTAS (fl. 682);
- GALVÃO E SILVESTRE ENGENHARIA LTDA ME (fls. 683-687);
- G.A ENGENHARIA CONSTRUÇÕES DE EDÍFÍCIOS E ENGENHARIA EIRELI EPP (fls. 688-695);
- JMS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP (fls. 696-700);
- M D SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA - ME (fl. 701-708);
- EMEDIVINA CONSTRUÇÕES LTDA – ME (fls. 709-714);
- DANIEL M. DE ARAÚJO ENG. E SERVI TECNOC EIRELI – ME (IMPACTUS ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA ME) (fls. 715-719);
- D DO NASCIMENTO MARINHO EIRELI - ME (fls.720-724);
- GONÇALVES E SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP (fls. 725-733);
- CONSTRUTORA PLENA EIRELI (fls. 734-741);
- Ata da Sessão (fls. 742-744);
- Consultas aos CEIS relativamente às licitantes, realizadas em 24/01/2018 (fls. 745-753)
- Planilha referente à reforma do abrigo do idoso (fls.754-756);
- Nota Técnica subscrita pelo engenheiro civil responsável técnico (fl. 757);
- Ata de Julgamento das Propostas declarando a empresa vencedora do certame DANIEL M. DE ARAÚJO ENG. E SERVI TECNOC EIRELI – ME (IMPACTUS ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA ME) (fl. 758);
- Separador de folhas – CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CERTIDÕES (fl. 759);
- Confirmação de autenticidade das certidões apresentadas da empresa: EMEDIVINA CONSTRUÇÕES LTDA - ME (fls. 760-769);
- Encaminhamento por e-mail do resultado do convite n° 002/2018, reforma do abrigo do idoso (fl.770);
- Análise prévia do BDI's e leis sociais da empresa DANIEL M. DE ARAÚJO ENG. E SERVI TECNOC EIRELI – ME (fl. 771);
- Memorando (Ofício) n° 122/2018-CEL/SEVOP, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer da CONGEM (fl. 772).



É o relatório. Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos licitatórios, deverão ser autuados, protocolados e numerados. O mesmo artigo denota, ainda, que deverão constar: rubricas, com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo nº 60.986/2017-PMM, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas (algumas das quais serão pormenorizadas nos tópicos seguintes), sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme se observa no relato acima.

2.1. Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das Minutas do Edital e Contrato, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se, mediante Parecer s/nº 2018/PROGEM às fls. 81-85, emitido em 09/01/2018, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, desde que atendidas às recomendações.

Atendidas, dessa forma, as disposições contidas no parágrafo único¹ do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Noutro giro, no que toca às recomendações tecidas pela PROGEM (especificamente à fl. 84), relativamente à minuta do edital e de seus respectivos anexos, impende destacar o seguinte:

➤ As alterações sugeridas relativamente à minuta do edital e contrato (notadamente no que diz respeito à necessária congruência quanto ao prazo de execução dos serviços e vigência dos

¹ Art. 38 [...].

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



contratos) foram devidamente atendidas, conforme se verifica na Cláusula 2 do Edital definitivo (fl. 89) e Cláusula 5 da Minuta de Contrato (Anexo II, notadamente à fl. 120).

➤ A alteração sugerida quanto ao Objeto à Cláusula 1 do Edital, relativamente à inclusão da informação referente ao local de realização dos serviços não foi devidamente atendida, permanecendo a omissão no textual do instrumento convocatório.

Nesse diapasão, alertamos quanto à imperiosa necessidade de atender-se às recomendações tecidas pela Assessoria Jurídica do Município, com o fito de garantir a lisura do procedimento licitatório e a fiel observância aos ditames legais atinentes à matéria.

As demais outras recomendações tecidas pela PROGEM, referentes à instrução do processo administrativo, serão tratadas em tópico específico da presente análise.

2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta a solicitação do objeto, elaborada pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas à fls. 02 dos autos, na oportunidade em que requisitou a abertura de procedimento licitatório à Comissão de Licitação.

Da mesma forma, há Termo de Autorização para abertura do processo licitatório, conforme documento acostado à fl. 05.

Foi apresentado Memorial Descritivo/Termo de Referência às fls. 08-18, contendo cláusulas necessárias à execução do objeto.

Consta, ainda, a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 06-07) e a Justificativa Técnica para Contratação (fls. 19-20), todas subscritas pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas.

No entanto, a despeito da recomendação tecida pela PROGEM nesse sentido, verificamos que não foi devidamente justificado o motivo para adoção da modalidade Convite, o que desde logo recomendamos seja sanado para fins de regularidade processual.

Está presente aos autos informação quanto ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, consubstanciada em Termo de Compromisso e Responsabilidade devidamente assinado, à fl. 04.

Os preços utilizados como referência e para aferição da vantajosidade foram os preços fixados por órgão oficial competente, no caso, o SINAPI, CPU e SEDOP, conforme Planilha Orçamentária à fl. 21 dos autos, a partir da qual foi elaborada a Planilha de Orçamento Básico (anexada ao Edital), às fls. 115 e 116 dos autos, que indicam os preços unitários e globais com todos os custos, resultando no valor



global do certame estimado de R\$22.883,14 (vinte e dois mil e oitocentos e oitenta e três reais e quatorze centavos).

2.3. Do Convite

O Edital definitivo do Convite em análise (fls. 89-99) consta devidamente datado no dia 10/01/2018, assinado e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

Art. 40. § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados. (Grifo Nosso).

De outra sorte, constatamos que houve equívoco quanto à data de abertura do certame (Cláusula 5.1.1 do Edital, à fl. 89), havendo sido indicado o dia 24/01/2017. Deste modo, tendo em vista que as tratativas referentes à abertura do certame foram iniciadas em janeiro de 2018, entendemos que a situação ora narrada corresponde a mero engano, que não importou em prejuízos à Administração. Todavia, como medida de cautela, alertamos para que haja maior atenção nesse aspecto.

2.4. Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração Orçamentária (fl. 03), Saldo das Dotações Orçamentárias destinada à SEVOP/PMM para o ano de 2017 (fl. 35) e o Parecer Orçamentário nº 491/2017 – SEPLAN (fl. 34), todavia, tais documentos referem-se ao exercício financeiro do ano pretérito, sendo certo que as despesas decorrentes do Convite ora em análise serão realizadas neste ano de 2018.

Portanto, deverão ser apresentados: Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, assinada pela autoridade competente; Extrato de Dotação Orçamentária destinada à SEVOP/PMM para o Exercício de 2018 e Parecer Orçamentário da SEPLAN/PMM, todos referentes ao exercício financeiro corrente, para fins de regularidade processual.



3. DA FASE EXTERNA

3.1 Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Na modalidade convite, o edital, também chamado de "carta-convite", "instrumento convocatório" ou, simplesmente, "convite", não exige publicidade em diários oficiais e/ou jornais de grande circulação, sendo que tal publicidade poderá ser realizada pela sua afixação em local visível na própria Administração, como em um quadro de avisos, por exemplo.

Vejamos o entendimento do TCU, ao orientar que a Administração: *“9.2.14 obedeça o princípio da publicidade em suas cartas-convite, no mínimo por meio da fixação de cópia do instrumento convocatório em local apropriado, em cumprimento ao que estabelece o art. 22, §3º da Lei nº 8.666/93;”*

Essa afixação deverá ocorrer por, no mínimo, cinco dias úteis antes de sua abertura, e o não cumprimento dessa exigência poderá gerar a nulidade do procedimento.

Outra função primordial dessa afixação é informar sobre a existência da licitação a eventuais interessados que não tenham sido convidados, mas que queiram participar do certame. Para isso, esses interessados deverão estar devidamente cadastrados no órgão promotor da licitação, dentro do ramo de atividade pertinente com o objeto licitado, e demonstrarem seu interesse em participar do certame em até 24 horas antes da data/horário marcado para a apresentação das propostas.

Embora não conste dos autos informação quanto à afixação do aviso de licitação no mural da SEVOP/PMM, verificou-se nos autos que restou cumprida a exigência de publicação, visto que a administração também providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme consta do quadro abaixo:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP	11/01/2018	24/01/2018	Aviso de Licitação (fls. 129-130)

A data de efetivação da publicação, em 11/01/2018, satisfazem ao exato prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da divulgação do edital (no meio oficial) e a data da realização do certame, conforme Lei 8.666/93, em seu art. 21, §2º, inc. IV e §3º.

² TCU, Acórdão nº 2.256/2008, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, j. em 15.10.2008



Todavia, não constam nos autos os comprovantes de lançamento das informações relativas ao certame no portal dos jurisdicionados do TCM/PA, o que deverá ser suprido para fins de regularidade processual, o que desde logo se recomenda.

3.2. Da Sessão

1ª Reunião – Ata da Sessão

No dia 24/01/2018 às 15h00min foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata de Abertura às fls. 743-744, comparecendo os representantes legais das seguintes empresas: 1) GALVÃO E SILVESTRE ENGENHARIA LTDA ME; 2) GA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES DE EDÍFICIO E ENGENHARIA EIRELI EPP; 3) GONÇALVES E SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP; 4) PLENA TERRAPLANAGEM EIRELI; 5) D DO NASCIMENTO MARINHO EIRELI ME; 6) JMS CONSTRUÇÕES LTDA/EPP; 7) EMEDIVINA CONSTRUÇÕES LTDA – ME; 8) DANIEL M. DE ARAÚJO ENG. E SERV. TECN. EIRELI – ME; 9) MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA – ME.

As licitantes cumpriram as exigências solicitadas no edital, no que se refere ao credenciamento, de sorte que seus representantes foram devidamente credenciados.

Após, foi solicitado as licitantes a apresentação dos envelopes de Habilitação e de Propostas Comerciais, os quais foram rubricados pela CEL/SEVOP/PMM e pelos representantes das licitantes, não havendo contestações.

As empresas *Galvão e Silvestre Engenharia Ltda. Me, GA Engenharia Construções de Edifícios e Engenharia Eireli EPP, Gonçalves e Siqueira Construções e Serviços Ltda EPP, Plena Terraplanagem Eireli, D Do Nascimento Marinho Eireli – ME, JMS Construções Ltda. EPP, Emedivina Construções Ltda – ME, MD Serviços e Engenharia Ltda - ME* atenderam às exigências editalícia e foram declaradas habilitadas pela Comissão de Licitação.

Relativamente ao que fora decidido até esta fase do certame, todas as empresas participantes abstiveram-se de ingressar com quaisquer recursos.

Em seguida foram abertos os envelopes das Propostas Comerciais das empresas habilitadas, as quais apresentaram os seguintes preços, dispostos em **ordem crescente**:

EMPRESA	PROPOSTA
EMEDIVINA CONSTRUÇÕES LTDA – ME	R\$ 14.085,34
DANIEL M. DE ARAÚJO ENG. E SERV. TECN. EIRELI – ME	R\$ 14.798,75
GALVÃO E SILVESTRE ENGENHARIA LTDA ME	R\$ 17.740,79
MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA – ME	R\$ 19.205,62
D DO NASCIMENTO MARINHO EIRELI ME	R\$ 19.450,68



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



GONÇALVES E SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP	R\$ 20.414,84
JMS CONSTRUÇÕES LTDA/EPP	R\$ 20.594,85
PLENA TERRAPLANAGEM EIRELI	R\$ 22.720,66
GA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES DE EDÍFICIO E ENGENHARIA EIRELI EPP	R\$ 22.883,14

Assim, considerando o que fora apontado na tabela acima, a empresa declarada vencedora foi a **EMEDIVINA CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, com o menor preço global, correspondente à quantia de R\$ 14.085,34 (quatorze mil reais e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Conforme consta da ata da sessão, notadamente à fl. 744, a empresa GALVÃO E SILVESTRE ENGENHARIA LTDA ME, cuja proposta foi a de terceiro menor valor global, teve sua proposta desclassificada por não conter a assinatura do engenheiro.

As demais licitantes abstiveram-se de ingressar com recursos, razão pela qual os autos foram remetidos à CONGEM.

Pede-se à Comissão Especial de Licitação esclarecimentos ao que se refere ao momento de habilitação presente na Ata de Abertura já que a empresa DANIEL M. DE ARAÚJO ENG. E SERV. TECN. EIRELI – ME não foi mencionada, porém apresentou proposta e destarte foi declarada vencedora do certame conforme será apontado em tópico específico (5. Do Julgamento das Propostas).

Ressalte-se desde logo, a imperiosa necessidade de a Ata da Sessão Pública ser visada por todos os presentes, tanto pelos responsáveis pela condução do procedimento licitatório (Presidente e demais Membros da CEL/SEVOP), como pelos representantes das empresas, que ao final da sessão devem assinar a respectiva ata como forma de atesto do ocorrido naquela ocasião.

Sendo assim, impende destacar que a Ata de Abertura do certame ora em análise não foi assinada por todos os presentes (vide fl. 744), fazendo-se necessário que isso seja revisto para fins de regularidade processual, o que desde logo recomendamos.

4. NOTA TÉCNICA DA SEVOP/PMM

As propostas comerciais apresentadas pelas empresas habilitadas no certame em análise foram averiguadas pela equipe da Comissão Especial de Licitações da SEVOP, conforme Nota Técnica à fl. 757.

Na oportunidade, o responsável técnico constatou que a licitante declarada vencedora **EMEDIVINA CONSTRUÇÕES LTDA**, após contestações das concorrentes não apresentou a composição detalhada dos preços para verificação da exequibilidade da proposta, sendo assim desclassificada.



Por sua vez, a empresa **DANIEL M. DE ARAÚJO ENG. E SERVI. TEC. EIRELI – ME**, está com a proposta em conformidade com as cláusulas editalícia apresentada de forma satisfatória e sendo declarada a vencedora do certame.

Após análise de todos os elementos apresentados, a engenharia recomenda aprovação referente à parte técnica da referida empresa, sendo que somente foram analisadas as propostas comerciais, ficando a cargo da CEL/SEVOP as demais providências, análises e conclusões.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

2ª Reunião - Ata de Julgamento das Propostas

No dia **21/02/2018**, às 09h00, conforme documento à fl. 758, reuniu-se em sessão pública a CEL/SEVOP/PMM, após análise das propostas segundo a Nota Técnica (fl. 758) apresentada, e pelo motivo da empresa EMEDIVINA CONSTRUÇÕES LTDA não ter apresentado em tempo hábil a composição detalhada dos preços para verificação da exequibilidade da proposta apresentada, dessa forma atesta-se que a empresa apresentou proposta inexecutável, sendo desclassificada do certame. Assim, foi analisada a segunda colocada, a empresa **DANIEL M. DE ARAÚJO ENG. E SERV. TECN. EIRELI-ME**, estando de acordo com as exigências editalícia sendo declarada vencedora do certame com valor global R\$ 14.798,75.

Assim, aguardou-se o exaurimento dos prazos recursais para posterior remessa dos autos à CONGEM.

6. DA ANÁLISE PRÉVIA – BDI E ENCARGOS SOCIAIS

Conforme documento acostado à fl. 771 dos autos, em análise proferida por membro da CEL/SEVOP/PMM na proposta da empresa arrematante, sobretudo no que toca às planilhas referentes às composições de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e Encargos Sociais, observou-se o seguinte:

➤ A empresa **DANIEL M. DE ARAÚJO ENG. E SERVI. TECN. EIRELI - ME**, apresentou encargos sociais e composição de BDI regulares, em conformidade à legislação vigente, considerando sua condição de optante pelo simples nacional. O valor global equalizado de sua proposta foi no importe de R\$14.798,75 (catorze mil setecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos)



7. DA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

No que diz respeito à licitação na modalidade Convite para contratação de serviços do referido objeto, o art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) Convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) Convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Para a realização de obras e serviços de engenharia cujo respectivo valor estimado não supere o limite de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), poderá ser realizada licitação na modalidade convite.

Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Nesse caso, o convite deverá ser realizado entre interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, devendo a Administração escolher e convidar no mínimo, três possíveis interessados, cadastrados ou não, o que foi cumprido conforme consta nas fls. 131-133 dos autos.

As providências iniciais a serem cumpridas pelo setor requisitante são a prévia definição do que se pretende adquirir, seu custo estimado e a verificação da existência dos recursos previstos para a realização dessa despesa, conforme prevê o artigo acima mencionado.

A Lei de Licitações contém um elenco de dispositivos que preveem a obrigatoriedade de observância dos preços atuais de mercado para que as contratações decorrentes de licitação possam ser realizadas em consonância com os preceitos constitucionais vigentes, conforme dispõe o art. 37 da Constituição Federal.

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, os valores utilizados como referência para composição do preço médio foram os da tabela do SINAPI, CPU e SEDOP (fl.21).

O TCU tem entendido que na modalidade licitatória Convite há uma série de fragilidades, que podem obstar o atendimento a princípios constitucionais. O primeiro princípio é o da publicidade, pelo fato da administração apenas fixar cópia do instrumento convocatório em um quadro de avisos, ficando



bem claro que não atinge uma devida publicidade do acontecimento, que poderia favorecer a própria administração, com um possível número maior de licitantes interessados e com um valor no contrato muito mais vantajoso para a mesma. Além disso, essa modalidade é prejudicial ao princípio da igualdade, frustrando também o princípio da competitividade, pelo fato de somente três licitantes serem convidados, tratando de maneira desigual os não convidados já que os mesmos não possuem meios razoáveis de pesquisa para tomar conhecimento da licitação pública.

No entanto, observou-se que a Administração Pública deu publicidade ao instrumento convocatório com a divulgação do certame no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP (fl. 129-130), atendendo-se, assim, as exigências consubstanciadas no §3º do artigo 22, III, da Lei nº 8.666/93.

Ademais, observa-se que consta dos autos cópias das cartas convites encaminhadas a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto licitado (conforme documentos às fls. 131-133), cumprindo-se assim, o que estabelece o art. 22, §3º da Lei nº 8.666/93.

8. DA ANÁLISE TÉCNICA DO Eng.º/CONGEM

Segue anexo a esta análise Parecer Técnico nº 054/2018 – Eng.º/CONGEM, emitido em 20/03/2018 (04 laudas), realizado na documentação técnica e planilhas orçamentárias apresentadas pela empresa arrematante **DANIEL M. DE ARAÚJO ENG. E SERV. TECN. EIRELI - ME**, observando que a mesma está abaixo do valor usado como referência pelo órgão licitante e atestando a regularidade da documentação relativa à qualificação técnica da empresa.

Recomenda, contudo, que seja juntada aos autos ART de execução do objeto contratual, bem como quanto à elaboração de projeto executivo, incluindo no textual da ART as informações técnicas essenciais, pertinentes ao objeto contratual.

Finalmente, opinou favoravelmente ao prosseguimento do feito.

9. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 11.2 do Instrumento Convocatório do Convite ora em análise.



Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade da empresa **DANIEL M. DE ARAÚJO ENG. E SERV. TECN. EIRELI-ME**, conforme documentos e certidões às fls. 550-557 dos autos, devendo ser ratificada no momento antecedente à formalização do pacto contratual.

Nesse sentido, impende destacar que a Certidão Negativa De Débitos Gerais, Dívida Ativa E Tributos Municipais (fl. 551 e 555) e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fl. 556) tiveram sua validade expirada no curso da tramitação processual, razão pela qual desde logo recomendamos seja providenciada a sua atualização.

Cabe ressaltar que faz-se necessária a comprovação de autenticidade das certidões da empresa ganhadora do certame, já que as apresentadas e anexadas ao processo são referentes a empresa EMEDIVINA CONSTRUÇÕES LTDA-ME (fls. 387-392), que foi desclassificada, e consulta ao CEIS (fl. 746). **No que diz respeito à consulta ao CEIS, recomendamos seja feita previamente à Habilitação das Licitantes.**

10. DAS DEMAIS OBSERVAÇÕES

No que toca à documentação apresentada pela empresa **DANIEL M. DE ARAÚJO ENG. E SERV. TECN. EIRELI-ME**, cuja proposta foi a vencedora do certame, observa-se que foram atendidas as exigências editalícias no que diz respeito às condições de Credenciamento (conforme documentos às fls. 160-184) e Habilitação (documentos às fls. 522-569).

Constatamos, ainda, que o valor global estimado da licitação correspondia à quantia de R\$ 22.883,14 (vinte e dois mil reais e oitocentos e oitenta e três reais e quatorze centavos), conforme consta da Planilha de Orçamento Básico e Cronograma Físico Financeiro anexo ao Edital, especificamente às fls. 115-117 dos autos.

O valor global equalizado da proposta apresentada pela empresa arrematante foi de R\$ 14.798,75 (quatorze mil setecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos) pela empresa **DANIEL M. DE ARAÚJO ENG. E SERV. TECN. EIRELI-ME**, conforme consta da Ata de Julgamento de fl. 758 e ainda, nos documentos relativos à proposta apresentada pela empresa, às fls. 716-719 dos autos.

O valor da proposta encontra-se, portanto, abaixo do estimado para o certame.

Finalmente, no que diz respeito à proposta comercial apresentada de quantitativos e valores, cronograma físico-financeiro etc., a análise e aprovação ficarão a cargo do engenheiro responsável e da equipe da SEVOP, conforme nota técnica constante dos autos à fl. 757, na qual já foi tratado no tópico de número 4 do presente parecer.



11. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 61. [...]

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

12. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observado os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014, alterada pelas Resoluções nº 11.832/2015, 29/2017, 43/2017 e, finalmente, 04/2018 – TCM/PA.

13. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **RECOMENDAMOS**:

- a) Conforme recomendação tecida pela PROGEM em momento anterior, necessária a juntada da Justificativa para adoção da modalidade Convite;
- b) Conforme denotado no tópico 2.3 da presente análise, recomenda-se atenção nos próximos editais, para que as datas constantes de seus textuais sejam compatíveis com o ano de realização do certame;
- c) Esclarecimento referente à ausência das assinaturas das empresas participantes na Ata de Abertura;
- d) Apresente-se a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, assinada pela autoridade competente e o Extrato de Dotação Orçamentária, todos referentes ao exercício financeiro de 2018, para fins de regularidade processual;
- e) Atentar-se a rubrica da dotação orçamentária no Parecer nº 491/2017/SEPLAN que diverge da rubrica orçamentária apresentada no edital;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- f) Renovação da certidão negativa de débitos gerais, dívida ativa e tributos municipais, o certificado de regularidade do FGTS – CRF e da certidão judicial cível negativa, antes da assinatura do contrato para fins de regularidade processual, bem como a comprovação de autenticidade das certidões da empresa ganhadora do certame;
- g) Sejam observados os apontamentos tecidos no Parecer Técnico nº 143/2018 – Eng.º CONGEM (anexo à presente análise).

Após o atendimento das recomendações acima, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, devendo dar-se continuidade ao certame, para fins de divulgação do resultado e formalização do contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Marabá/PA, 26 de março de 2018.

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 396/2018-GP

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria n° 396/2018-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO N° 60.986/2017-PMM, referente ao CONVITE n° 002/2018 - CEL/SEVOP/PMM, tendo por objeto a **Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia para serviços de reforma do abrigo do idoso, no município de Marabá**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 22 de março de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município
Portaria n° 396/2018-GP